



**PARECER ÚNICO Nº 0866266/2016 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 05353/2006/013/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Revalidação da Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação - LO	05353/2006/009/2011	Licença concedida
Licença de Operação - LO	05353/2006/010/2011	Licença concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b>	COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA	<b>CNPJ:</b>	17.806.779/0001-30
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA	<b>CNPJ:</b>	17.806.779/0001-30
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	ARAXÁ/MG	<b>ZONA:</b>	Urbana e Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84 LAT/Y 19º 40' 52" LONG/X 46º 55' 25"			

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**NOME:**

**BACIA FEDERAL:** Rio Paranaíba

**BACIA ESTADUAL:** Rio Araguari

**UPGRH:** PN2

**SUB-BACIA:** Ribeirão Capivara

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
A-05-04-5	PILHAS DE REJEITO/ ESTÉRIL	6
F-05-11-8	ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL	6
F-05-12-6	ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL	6
E-03-09-3	ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE "A" DA CONSTRUÇÃO CIVIL	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

JORGE LUIS BARRETO

REGISTRO:

7280

RAFAEL ALVES MAGALHÃES

137731/D

FRANKLIN DE ALMEIDA COSTA

98857/D

LUIZ ANTÔNIO B. LUSTOSA DE ANDRADE

49423/D

**RELATÓRIO DE VISTORIA:** 109598/2016

**DATA:** 16/12/2016

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1.191.774-7	
JULIANA GONÇALVES SANTOS - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
ERICA MARIA DA SILVA – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretor(a) de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Introdução

Em 19/05/2015 o empreendimento COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ - COMIPA protocolou na superintendência o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, com conseqüente obtenção do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0478155/2015, contendo a listagem da documentação necessária para a formalização do processo de Revalidação da Licença de Operação, sendo o mesmo formalizado em 01/07/2015.

Ressalta-se que o empreendedor faz jus à revalidação automática nos moldes DN COPAM nº. 17/96 visto que protocolou toda documentação do FOB supra no dia 03/06/2015 data anterior aos 120 dias do seu vencimento 14/10/2015.

O processo de revalidação formalizado abrange 02 (dois) processos de LO, sendo o de nº 05353/2006/009/2011 julgado e concedido na 82º RO do conselho da URC/COPAM TMAP em 14/10/2011 e 05353/2006/010/2011 julgado e concedido na 85º RO do conselho da URC/COPAM TMAP em 10/02/2012.

As atividades objeto de licenciamento neste parecer são: pilhas de rejeito/ estéril, código A-05-04-5; Aterro para resíduos perigosos - classe I de origem industrial, código F-05-11-8; Aterro para resíduos não perigosos - classe II de origem industrial, código F-05-12-6; que de acordo com a Deliberação Normativa se enquadram como classe 6, e Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, código E-03-09-3 que se enquadra como classe 1.

Em 16/12/2015 foi realizado vistoria no empreendimento para subsidiar este parecer de revalidação, conforme auto de fiscalização 109598/2016.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A atividade de extração mineral traz consigo a retirada variável de materiais com pouco ou nenhum valor econômico, respectivamente minério pobre ou estéril. Dessa forma, estes materiais são depositados em forma de pilhas.

O estéril a ser depositado nas pilhas é proveniente da mina que se encontra inserida

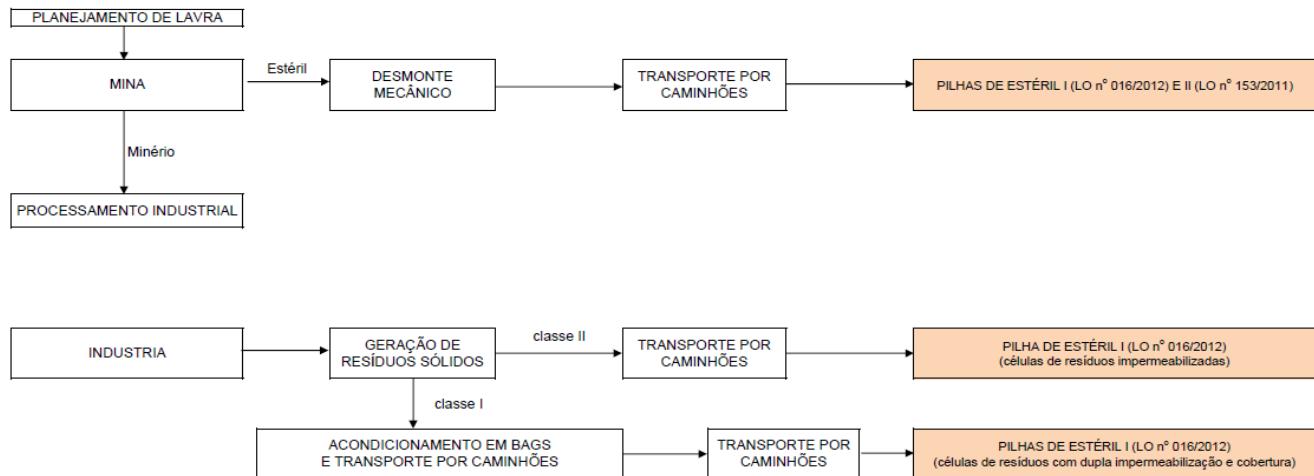


nas poligonais delimitadas pelos processos DNPM 035.102/1946, de titularidade da Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, e 006.746/1956, de titularidade da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM. Pelo regime de autorização e concessão, ambos processos possuem Portaria de Lavra, sendo que a operação da lavra é realizada pela empresa Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá – COMIPA, mediante contrato de arrendamento.

Juntamente com a disposição do estéril é realizado a disposição de resíduos sólidos industriais classes I, II e resíduos de construção civil provenientes da planta industrial da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM. Os resíduos classe II depositados são: Escória de aluminatos, gerada na unidade de metalurgia (produção de ferronióbio standard) e Escória de alumina, gerada na unidade de ligas especiais (produção de FeNb VG e NiNb VG) a partir de óxido de nióbio. Os resíduos classe I depositados são os sólidos do processo de refino do concentrado que compreende os resíduos coletados nos filtros de mangas da unidade de desfosforação. Os resíduos de construção civil depositados são entulhos de obras realizadas no complexo mineral.

As pilhas existentes no empreendimento são denominadas de PILHA I e PILHA II, sendo que a pilha I é composta por 04 (quatro) células distintas. As pilhas (I e II) existentes perfazem uma área total de 128 ha, com um volume de estéril/rejeito já disposto de 5.065.700 m<sup>3</sup>, porém as mesmas ainda possuem capacidade para disposição de materiais. A disposição dos resíduos industriais é feito nas células que compõem a pilha I.

#### FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ENTRADA NAS PILHAS DE ESTÉRIL





### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na atividade de pilhas de estéril, para umidificação por meio de caminhão pipa, esta em nome da CBMM, conforme processo de renovação de outorga nº 17189/2015 que esta em revalidação automática, conforme Portaria do IGAM nº 49/2010.

Existe também uma outorga para barramento em curso d'água sem captação, localizado à jusante do conjunto de células para disposição dos resíduos Classe I e II denominado de Pilha I. Este barramento recebe todo fluxo hídrico da área de contribuição à montante, inclusive das águas pluviais que incidem sobre as células, porém sem ter contato com o resíduo. O barramento atua como agente retentor dos sólidos carreados junto com as águas das chuvas, clarificando a água para jusante. Esta outorga está em fase de renovação, conforme processo nº 4308/2014 que esta em revalidação automática, conforme Portaria do IGAM nº 49/2010.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As intervenções provenientes desta atividade foram regularizadas nos processos de LP+LI aprovados.

### 5. Reserva Legal

A Pilha II está situada em área urbana, denominada de Zona de Atividade Mineira e Industrial – ZAMI, conforme Plano Diretor do Município de Araxá, portanto não passível de averbação de reserva legal. Já a Pilha I possui parte em área urbana e parte em área rural.

Como as áreas das pilhas estão inseridas em propriedades da CBMM, foi apresentado junto ao processo de Revalidação o registro no CAR: MG-3104007-DEF1F3F1536044E8A37ED22DD85FFC77, das áreas que possuem registros de imóveis rurais de propriedade da CBMM com a respectiva área de Reserva Legal.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

#### 6.1 – Qualidade das águas superficiais

**Impacto:**



Possibilidade de alteração da qualidade das águas superficiais em decorrência da energia das águas pluviais sobre os maciços das estruturas, que podem carrear sólidos.

**Medida Mitigadora:**

Revegetação dos taludes com gramíneas, implantação de sistema de drenagem pluvial, implantação de bolsões de retenção/infiltração e monitoramento da qualidade das águas a jusante das pilhas. Implantação do programa de manutenção dos sistemas de contenção e amortecimento das águas pluviais.

## 6.2 – Qualidade das águas subterrâneas

**Impacto:**

Possibilidade de alteração da qualidade das águas subterrâneas em decorrência da disposição de resíduos classe I e II das unidades de pirometalurgia e metalurgia da CBMM no interior da Pilha I.

**Medida Mitigadora:**

Os resíduos classe I - material seco depositado em bags na célula com compactação e dupla impermeabilização e cobertura metálica móvel. Os resíduos classe II – material seco, depositado granulado e em blocos, em células compactadas, com impermeabilização, sem cobertura, porém com sistema de coleta do efluente líquido gerado por contribuição das chuvas e encaminhado para tratamento na barragem de rejeitos da CBMM. É realizado monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, por meio de 04 (quatro) poços (montante e jusante).

## 6.3 – Resíduos sólidos

**Impacto:**

Geração de resíduos classe I e II das unidades de pirometalurgia e metalurgia da CBMM, resíduos de construção civil, resíduos de escritórios, refeitórios, sanitários e manutenções mecânicas.

**Medida Mitigadora:**

Implantação de PGRS com disposição adequada de acordo com a classificação do resíduo. O PGRS é executado pela CBMM que apresenta documento de controle e destinação dos resíduos em atendimento à REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010.



## 6.4 – Atmosférico

### Impacto:

Emissão de particulado em decorrência da retirada da cobertura vegetal e transito de veículos de grande porte e pelos veículos transportadores movidos a óleo diesel.

### Medida Mitigadora:

Umidificação das vias de movimentação utilizadas no transporte dos materiais, compactação do estéril disposto na pilha e monitoramento da frota quanto à emissão de fumaça preta. A frota de veículo é de responsabilidade da CBMM que realiza o monitoramento conforme norma vigente e apresenta sua comprovação em atendimento à REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010.

## 6.5 – Ruídos

### Impacto:

Os ruídos gerados serão provenientes da utilização de veículos e máquinas de grande porte.

### Medida Mitigadora:

Monitoramento periódico de ruídos nos arredores das pilhas I e II, conforme programa de medição de ruídos. É realizado monitoramento dos ruídos anualmente sob a responsabilidade da CBMM, em atendimento à REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010. Este monitoramento é realizado em conformidade com as normas vigentes, com medições nos limites da propriedade a qual as pilhas estão inseridas.

## 6.6 – Fauna

### Impacto:

Possibilidade de atropelamento de animais.

### Medida Mitigadora:

Cercamento total das pilhas e implantação do Programa de Monitoramento de fauna nas áreas de influência das pilhas em execução no licenciamento do complexo da CBMM.

## 6.7 – Solo

### Impacto:

Geração de processos erosivos advindos da modificação do escoamento superficial.



**Medida Mitigadora:**

Implantação de programa de manutenção dos sistemas de contenção e amortecimento das águas pluviais.

**6.8 – Estabilidade das pilhas**

**Impacto:**

Possibilidade de rompimento das pilhas.

**Medida Mitigadora:**

Implantação de rotina de monitoramento de estabilidade de taludes, conforme os objetivos:

- Identificar áreas críticas do ponto de vista da estabilidade;
- Registrar as atividades de inspeção de campo;
- Executar análises de estabilidade;
- Registrar as atividades de monitoramento;
- Documentar, por meio de estudos geológico-geotécnicos, as condições ideais de estabilidade;
- Tomar ações de bloqueio aos riscos identificados.

**7. Compensações**

Em suas licenças anteriores, foi condicionada a aplicação da Lei do SNUC que foi cumprida pela Empresa conforme comprovante de pagamentos realizados ao IEF e anexado aos respectivos processos.

**8. Avaliação do Desempenho Ambiental**

**8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO – Nº 153/2011 – PA Nº05353/2006/009/2011**

01	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando as ações de controle e monitoramento ambiental executadas, bem como a comprovação da implantação dos dispositivos necessários para a operação da pilha de estéril, propostos nos estudos.</p> <p><i>Deverão ser elaborados relatórios trimestrais e apresentados a SUPRAM TMAP anualmente.</i></p>	Durante a vigência da Licença de Operação
----	--	---



Foi apresentada na SUPRAM TMAP conforme protocolos R312076/2012, R441143/2013, R0298381/2014 e R0495347/2015.

Analise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida

02	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.629/2011.	30 dias a partir da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante
----	---	---

Foi apresentada na SUPRAM TMAP conforme protocolo R164569/2011 e do comprovante de pagamento ao IEF da referida compensação em 27/08/2012.

Analise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

**8.2. Cumprimento das Condicionantes de LO – Nº 016/2012 – PA Nº05353/2006/010/2011**

01	Incluir nos monitoramentos já executados pela empresa o programa de monitoramento das águas superficiais, programa de monitoramento das águas subterrâneas, e o programa de monitoramento da fauna.  <i>Observação: Os relatórios deverão continuar sendo apresentados em atendimento ao processo de licença de todo o complexo.</i>	Durante a vigência da Licença
----	--	-------------------------------

Foi apresentada na SUPRAM TMAP conforme protocolos R348766/2013, R0015353/2014, R0175179/2015 e R47091/2016.

Analise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida

02	Apresentar relatório técnico fotográfico das ações de manutenção dos sistemas de contenção e amortecimento das águas pluviais, e também da cortina arbórea.  <i>Observação: A empresa deverá elaborar relatórios semestrais e apresentar anualmente.</i>	Durante a vigência da Licença
----	--	-------------------------------

Foi apresentada na SUPRAM TMAP conforme protocolos R348766/2013, R0015353/2014, R0175179/2015 e R47091/2016.

Analise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.



03	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento de compensação ambiental de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/2009 e Decreto Estadual nº 45.629/2011.	30 dias a partir da publicação da decisão da URC que estabeleceu essa condicionante
----	---	---

Foi apresentada na SUPRAM TMAP documento encaminhado a GCA/IEF e recebido via AR no dia 15/03/2012 e do comprovante de pagamento ao IEF da referida compensação em 14/08/2013.

Analise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

### 8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Após vistoria e verificação das condicionantes protocoladas, a equipe avalia que as medidas de controle implantadas estão cumprindo o seu papel e que há um desempenho ambiental favorável do empreendimento no desenvolvimento das atividades.

As pilhas possuem sistema de drenagem superficial, compactação, revegetação de taludes, passam por acompanhamento periódico para garantir a eficiência dos sistemas implantados.

Os resíduos depositados nas pilhas possuem medidas de controle específicas, conforme sua classificação tais como: impermeabilização com PEAD, cobertura metálica do aterro, coleta dos efluentes do aterro para tratamento, etc.

Portanto, avaliamos positivamente os sistemas de controle ambientais aplicados pelo empreendimento no desenvolvimento das atividades e que há um desempenho ambiental favorável.

### 9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.



Consta acostada aos autos a publicação em periódico local ou regional do pedido de Revalidação de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

Em relação ao prazo de vigência da Licença, cumpre mencionar o teor do §2º do art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, o qual estabelece que:

**§2º** - O prazo de validade da licença revalidada será acrescido em 2 (dois) anos até o limite máximo de 8 (oito) anos, quando o empreendimento ou atividade não sofrer a aplicação de qualquer penalidade administrativa ambiental estadual.

Assim, considerando que o empreendimento não possui autuação até o presente momento, o mesmo faz jus ao benefício constante no parágrafo supracitado da DN COPAM nº 17/1996, o qual se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença ao empreendimento ou atividade que não sofrer aplicação de qualquer penalidade. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 (seis) anos

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA para a atividade de “PILHAS DE REJEITO/ ESTÉRIL, ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL, ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL e ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE “A” DA CONSTRUÇÃO CIVIL”, no município de ARAXÁ/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a) COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do(a) COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do(a)

**Empreendedor:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**Empreendimento:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**CNPJ:** 17.806.779/0001-30

**Municípios:** ARAXÁ/MG

**Atividade(s):** PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL, ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL, ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL e ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE "A" DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Código(s) DN 74/04:** A-05-04-5, F-05-11-8, F-05-12-6 e E-03-09-3

**Processo:** 05353/2006/013/2015

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento das condições da revegetação dos taludes das pilhas e da cortina arbórea entre a BR 146 e as pilhas.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	<p>Apresentar Anualmente</p> <p>Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação</p>
02	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento da estabilidade das Pilhas I e II com monitoramento geotécnico.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	<p>Apresentar Anualmente</p> <p>Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação</p>
03	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento do sistema de drenagem de águas pluviais das pilhas.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	<p>Apresentar Anualmente</p> <p>Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação</p>
04	<p>Manter nos monitoramentos executados pela empresa CBMM, em atendimento à REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010, o programa de monitoramento das águas superficiais, programa de monitoramento das águas subterrâneas, programa de monitoramento da fauna, resíduos sólidos, frota de veículos e ruídos, nas áreas das Pilhas I e II.</p> <p><i>Observação: Os relatórios devem ser apresentados em atendimento aos prazos estabelecidos no processo de licenciamento do complexo da CBMM, REVLO 026/2012 –</i></p>	<p>Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação</p>



P.A. nº 00033/1981/047/2010

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

**Obs.** 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico do(a)

**Empreendedor:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**Empreendimento:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**CNPJ:** 17.806.779/0001-30

**Municípios:** ARAXÁ/MG

**Atividade(s):** PILHAS DE REJEITO/ ESTÉRIL, ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL, ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL e ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE "A" DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Código(s) DN 74/04:** A-05-04-5, F-05-11-8, F-05-12-6 e E-03-09-3

**Processo:** 05353/2006/013/2015

**Validade:** 06 anos



**Foto 01.** Pilha I – célula em operação



**Foto 02.** Talude pilha de estéril



**Foto 03.** Disposição de resíduos classe II



**Foto 04.** Sistema de bombeamento das águas contidas na célula de resíduo classe II



**Foto 05.** Pilha com bacia de contenção a jusante



**Foto 06.** Sistema de drenagem no talude das pilhas



**Foto 07.** Disposição de resíduos classe I



**Foto 08.** Sistema de drenagem em torno da célula de resíduo classe I



**Foto 08.** Topo da pilha de estéril II



**Foto 09.** Pilha de estéril II com bacia de contenção águas pluviais